



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No. 3.263/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI 2.546/92 QUE DISPEE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal no. 2.546/92, que "DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA" nos seguintes itens:

Alterar de ZOE - Zona de Ocupação Extensiva, para ZC3-Zona Comercial III, a faixa de 500 (quinhentos) metros de cada lado da rodovia RS-474/242 desde o entroncamento desta com a RS-30 até o seu cruzamento com a estrada que liga a Vila Barro Vermelho com a Aldeia Velha, no sentido Santo Antônio da Patrulha/Rolante.

Incluir como ZC3 - Zona Comercial III, a faixa de 500 (quinhentos) metros de cada lado da Rodovia RS-474/242, desde o ponto de seu cruzamento com a estrada que liga a Vila Barro Vermelho com a Aldeia Velha, no sentido Santo Antonio da Patrulha/Rolante, até o ponto em que a RS-474/242 encontra a estrada que vai da Sede Municipal, via Bairro Santa Teresinha (Pé-de-Galinha) e Herval em direção à Taquara.

Incluir como ZC3 - Zona Comercial III, a faixa de 200 (duzentos) metros de cada lado da Rodovia RS-474/272, desde o ponto de seu cruzamento com a estrada que vai da Sede Municipal, via Bairro Santa Teresinha (Pé-de-Galinha) e Herval em direção à Taquara, no sentido Santo Antonio da Patrulha/Rolante, até a divisa com este Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

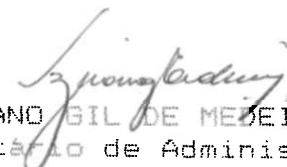
Incluir como ZOE - Zona de Ocupação Extensiva, a área urbana compreendida entre a ZC3 da RS-474/242, o trecho de estrada entre a localidade de Guarda Velha e a localidade de Herval e a atual área urbana do Município.

Artigo 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de abril de 1998


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração